



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO	DESPACHO
	____/____/2026	Aprovado em ____/____/2026
		_____ Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requerimento Indicativo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Bruno Cunha Lima Branco**, o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo a isenção de **Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU** a idosos, com renda de até 2 a 3 salários mínimos e que possuam um único imóvel residencial, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB,

A Vereadora **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**, no uso de suas atribuições legais regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 176, do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, perante a douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a **INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI** em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem, depois de ouvido o **PLENÁRIO**, seja aprovada o presente **REQUERIMENTO INDICATIVO**, o qual proceda com a iniciativa legal cabível para apoiar o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo a isenção de **Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU** a idosos, com renda de até 2 a 3 salários mínimos e que possuam um único imóvel residencial, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Bruno Cunha Lima Branco**, o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo a isenção de **Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a idosos, com renda de até 2 a 3 salários mínimos e que possuam um único imóvel residencial**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

Predial Territorial Urbano – IPTU - A IDOSOS

com renda de até 2 a 3 salários mínimos e que possuam um único imóvel residencial

Justificativa:

O objetivo do presente Projeto de Lei, de forma indicativa, que estabelece a isenção de IPTU a idosos, com renda de até 2 a 3 salários mínimos e que possuam um único imóvel de residência, no município de Campina Grande/PB.

A presente propositura tem como objetivo promover justiça social e garantir maior dignidade aos idosos de nosso município, isentando-os do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando atendidos os critérios estabelecidos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao idoso a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. Seguindo esse princípio, esta iniciativa busca aliviar o ônus financeiro daqueles que, após anos de contribuição para o desenvolvimento da sociedade, enfrentam dificuldades econômicas em razão da idade avançada e da limitação de renda.

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO REGO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540

E-mail: gab.pamelavital@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Além disso, muitos idosos dependem exclusivamente de aposentadorias ou pensões que, em grande parte, são insuficientes para cobrir todas as despesas básicas, especialmente em momentos de alta inflação e crescente custo de vida. Desse modo, a isenção do IPTU representa uma maneira concreta e eficaz de oferecer suporte financeiro a esse público tão especial, visto que a isenção é destinada apenas a idosos que possuem um único imóvel, usado como residência, o que evita o uso do benefício de forma indevida e preserva o equilíbrio fiscal do Município.

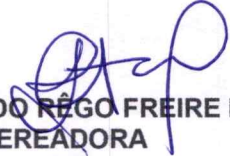
Por essas razões, solicita-se ao Executivo Municipal a adoção da medida sugerida, encaminhando à Câmara Municipal o projeto de lei correspondente.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO